



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 17/2019-L

Trata-se de projeto de lei de autoria parlamentar que institui a campanha “não use veneno, proteja animais”.

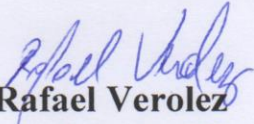
De início, cumpre lembrar que a jurisprudência pátria tem precedentes no sentido de que o projeto de lei de iniciativa do Legislativo que cria obrigação para o particular e prevê a fiscalização genérica para o Executivo não ofende o princípio da separação dos Poderes, inexistindo interferência substancial nas atribuições do Executivo, pois o dever de fiscalização é inerente a atividade e ao Poder de Polícia da Administração Pública<sup>1</sup>.

Por outro lado, quanto aos aspectos “autorizativos” presente no art. 3º, cabe registrar que é pacífico na jurisprudência que a instituição de programas e serviços administrativos, por órgãos do Poder Executivo, é matéria reserva à Administração e de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo<sup>2</sup>.

Assim sendo, opino pela constitucionalidade do projeto, com ressalva do art. 3º.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 03 de agosto de 2.020.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP 322.021**

<sup>1</sup> TJ-SP - Arguição de Inconstitucionalidade: 00084366020148260000 SP 0008436-60.2014.8.26.0000, Relator: Itamar Gaino, Data de Julgamento: 04/06/2014, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/08/2014; TJ-RS - Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70057521932, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 28/04/2014.

<sup>2</sup> Violação do princípio da separação de poderes (art. 5º, art. 24, § 2º, 2, art. 47, II e XIV, e art. 144 da Constituição do Estado).